

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DO
SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- CNPJ nº 52.001.478/0001-30 –
("Classe Única")

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora da Classe Única, visando o cumprimento das exigências apresentadas pela B3 S.A., resolve:

- 1.1.** Alterar o "CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS", em especial os itens 10.2 e 10.5 do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento;
- 1.2.** Alterar o "GLOSSÁRIO" do Regulamento do Fundo, em especial os termos definidos referentes a: (i) "Cotistas"; e (ii) "Dia Útil", que passarão a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento;
- 1.3.** Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

Regulamento

SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.001.478/0001-30

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 8 (oito) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos por decisão do GESTOR.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	Spectra Investimentos Ltda. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Solução de Controvérsias e Foro Aplicável	1.1.1 O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do FUNDO e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização

Regulamento

SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.001.478/0001-30

		e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.
	(iii)	As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento Exercício Social	do	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3** Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº

Regulamento

SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.001.478/0001-30

13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Regulamento

SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.001.478/0001-30

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.2** Os seguintes quóruns de deliberação deverão ser observados pela assembleia geral de cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma previsto neste Regulamento, os quóruns serão calculados sobre as cotas subscritas pelos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, nos termos deste Regulamento, dos Anexos Descritivos e dos Apêndices, e da regulamentação aplicável:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do FUNDO, acompanhadas do relatório dos auditores independentes do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	maioria de votos dos Cotistas presentes, em primeira ou segunda convocação
(ii) destituição do ADMINISTRADOR e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do ADMINISTRADOR em caso de renúncia ou descredenciamento;	maioria absoluta das Cotas de emissão do FUNDO subscritas e integralizadas
(iii) destituição do GESTOR sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do GESTOR em caso de renúncia ou descredenciamento;	no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas de emissão do FUNDO emitidas e integralizadas
(iv) destituição do GESTOR com Justa Causa e nomeação de seu substituto;	no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das cotas de emissão do FUNDO emitidas e integralizadas
(v) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação do FUNDO proposta pelo GESTOR;	maioria absoluta das cotas de emissão do FUNDO subscritas e integralizadas
(vi) liquidação do FUNDO;	maioria absoluta das cotas de emissão do FUNDO subscritas e integralizadas
(vii) alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175 e nos Anexos Descritivos; e	maioria de votos dos Cotistas presentes, em primeira ou segunda convocação

Regulamento

SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.001.478/0001-30

Matéria	Quórum
(viii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral.	no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das cotas de emissão do FUNDO emitidas e integralizadas

4.2.1 A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista. A ausência de resposta do Cotista a uma consulta formal não será considerada como aprovação automática da matéria.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM; **(b)** renúncia ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

5.1.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2 As deliberações sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser precedidas do recebimento, pelo respectivo Prestador de Serviço Essencial, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

5.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

5.4 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação de Assembleia

Regulamento

SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 52.001.478/0001-30

Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

- 5.5** Na hipótese de renúncia de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do FUNDO até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da renúncia.

5.5.1 Caso o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou não seja substituído no prazo acima previsto, o FUNDO deverá ser liquidado, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO.

- 5.6** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviços Essenciais, a superintendência responsável da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 5.4 acima.

- 5.7** No caso de alteração do Prestador de Serviços Essenciais, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR substituído devem encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

- 5.8** Aplica-se as disposições do presente Capítulo às hipóteses de renúncia, substituição ou descredenciamento do CUSTODIANTE do ESCRITURADOR.

CAPÍTULO 6 – TRIBUTAÇÃO

- 6.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

- 6.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

- 6.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I.	IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:	

Regulamento

SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 52.001.478/0001-30

No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº

Regulamento

SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.001.478/0001-30

	6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 7.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 7.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 8 (oito) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos por decisão do GESTOR.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos em Ativos Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor profissional, qualificado como EFPC ou os investidores indicados no item 15.5 deste Anexo.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ ESCRITURADOR ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

	Geral, desde que (a) não excedam o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (b) sejam observados os requisitos previstos abaixo e (c) a emissão das novas Cotas seja aprovada em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Primeira Integralização de Cotas. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos no respectivo Suplemento, observado o disposto neste Regulamento. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.
Negociação	As cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência	As Cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:
- (i) Taxa de Administração;
 - (ii) Taxa de Gestão;
 - (iii) Taxa de Performance;
 - (iv) Taxa Máxima de Custódia;
 - (v) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
 - (vi) despesas com prêmios de seguro;
 - (vii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, observado o limite de 2% (dois por cento) do Capital Comprometido por exercício social;
 - (viii) despesas relacionadas à constituição da Classe e à oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

da Classe e à realização da respectiva Oferta, limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe;

- (ix) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (x) despesas com a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; e
- (xi) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR nos 12 (doze) meses anteriores à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros assessoria legal, fiscal e contábil), serão passíveis de reembolso pela Classe.

3.3 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 2 (dois) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas, que poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, a critério do GESTOR (**“Período de Investimento”**), observado ainda o disposto no item 15.9.5 deste Anexo.

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento.

4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo integrantes da carteira.

4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.

4.1.4 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: **(a)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; **(b)** tenham sido anteriormente aprovados pelo GESTOR, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; **(c)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 4.1.4, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade da Classe ou **(d)** tenham como objetivo atender a chamada de capital feita por Ativo Alvo para realização de investimentos adicionais em Ativos Finais, desde que tais chamadas de capital não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido da Classe.

4.1.5 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas, observado o disposto no item 5.1 deste Anexo.

4.1.6 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).

4.1.7 Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem; e
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação, a alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira em mercado de bolsa ou processos competitivos de venda com participantes estratégicos ou transações privadas.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá assegurar-se que o gestor de cada Ativo Alvo participe no processo decisório dos Ativos Finais, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 O GESTOR poderá, sem limitação, investir, por meio dos Ativos Alvo, em Ativos Finais que integrem uma ou mais das seguintes estratégias: expansão, crescimento, *buyout*, *venture capital*, infraestrutura, ativos estressados, direitos creditórios (incluindo direitos creditórios decorrentes de ações judiciais ou arbitrais em curso ou constituam seu objeto de litígio), ativos imobiliários, cotas de fundo de investimento em participações ou quaisquer outros fundos, operações mezanino, títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e demais operações estruturadas, localmente, desde que sejam elegíveis a integrar a carteira de investimento dos Ativos Alvo, observados os termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

5.1.2 A Classe não poderá investir diretamente em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

5.1.3 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente de cada um dos eventos de integralização de Cotas previsto em Compromisso de Investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

5.2.1 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3 Na hipótese de restituição de valores aos Cotistas nos termos do item 5.2.3, inciso (ii) acima, tais valores: (i) deverão recompor a base de Cotas subscritas pelos Cotistas no respectivo Compromisso de Investimento; e (ii) poderão ser objeto de nova Chamada de Capital, nos termos previstos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento, sendo certo que, caso se faça necessária a subscrição de novas Cotas nos termos deste item, tais subscrições não integrarão a base de cálculo da cobrança da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

5.4 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

5.5 A Classe será obrigada a consolidar as aplicações dos Ativos Alvo para fins de apuração dos limites de concentração da carteira nos termos da regulamentação aplicável ao FUNDO e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 4.994, observado ainda o disposto no seu artigo 28, §§ 3º e 4º.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

Derivativos

- 5.6** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas em Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros, na modalidade com garantia, exclusivamente (a) para fins de proteção patrimonial ou (b) envolverem opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente Ativo Alvo, ou no qual haja direito de conversão com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição do Ativo Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de cotas investidas pela Classe ou (b) alienar essas cotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe, e desde que observadas as disposições da Resolução CMN 4.994.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.7** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de emissão de classes de outros fundos de investimento em participações, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.8** É vedado à Classe investir diretamente em ativos no exterior, assim entendidos aqueles definidos pelo artigo 12, § 1º, da Resolução CVM 175.
- 5.9** A Classe poderá investir em ativos emitidos por emissor sediado no exterior, desde que o referido emissor seja um Ativo Final que possua ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, em consonância com o disposto na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe deverá assegurar-se que o gestor de cada Ativo Alvo participe do processo decisório dos Ativos Finais, nos termos da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das seguintes pessoas, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 É permitido ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR, o investimento direto ou indireto em Ativos Finais enquanto a Classe Única detiver indiretamente valores mobiliários de emissão dos respectivos Ativos Finais.

9.1.1 O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Finais aos Cotistas Classe, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.

9.1.2 Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nos Ativos Finais, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe Única deterá indiretamente nos Ativos Finais, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe Única poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pelos Ativos Alvo nos Ativos Finais, conforme estabelecidas na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo os Ativos Alvo, os Cotistas Classe Única e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento no respectivo Ativo Final.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nos Ativos Finais, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas Classe Única para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos por meio de outros fundos de investimento ou classes de cotas geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos ou classes de cotas.

- 9.2** A posição consolidada dos investimentos realizados na Classe com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.994, não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3
- 10.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 10.5** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

- 11.1.1** As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas da Classe devem ser em Ativos Financeiros.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, que fixará o preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão.
- 11.3** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.
- 11.3.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.3.2** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do GESTOR e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo GESTOR, da Chamada de Capital.
- 11.4** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) atualização pelo IPCA e juros de 15% (quinze por cento) por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e (c) custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
 - (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo;
 - (iv) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo o GESTOR zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

(v) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo GESTOR, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

11.5.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

11.5.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

11.5.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

11.5.4. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11.5 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

11.5.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11.5.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

12.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

- 12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
- 12.4** Durante o Período de Investimentos, os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas poderão ser acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, a critério do GESTOR, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento. Os valores acrescidos ao Capital Comprometido nos termos deste item não serão considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.
- 12.5** Caso qualquer Cotista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da primeira data de amortização de Cotas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 12.5.1** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR e ao ESCRITURADOR, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR ou pelo ESCRITURADOR.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 13.1.2** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- 13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

Matéria	Quórum
I – demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe presentes
II – alterar o presente Anexo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes, em primeira ou segunda convocação
III – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas de emissão da Classe subscritas
IV – emissão de novas cotas que excedam o valor do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas de emissão da Classe subscritas
V – eventual aumento na Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas de emissão da Classe subscritas
VI – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas de emissão da Classe subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
VII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas de emissão da Classe subscritas
VIII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe presentes
IX – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas de emissão da Classe subscritas
X – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas de emissão da Classe subscritas
XI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas de emissão da Classe subscritas
XII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Ativos Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas de emissão da Classe subscritas
XIII – liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe presentes
XIV – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; e	Maioria de votos dos Cotistas da Classe presentes
XV – plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas de emissão da Classe subscritas
XVI – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Metade, no mínimo, das Cotas de emissão da Classe subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

Matéria	Quórum
XVII – aprovar o novo membro da Equipe-Chave, na hipótese prevista no item 15.9.1 deste Anexo.	Majoria de votos dos Cotistas da Classe presentes

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos integrantes da carteira da Classe.

14.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

- 14.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 14.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 14.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas devida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.3.5** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.3.7** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.3.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

14.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

14.4.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

14.4.2 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

15.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.3 Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

15.4 O GESTOR tem poderes discricionários, nos limites deste Regulamento, para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome da Classe, quando necessário, acordos de confidencialidade com os Ativos Finais ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte da Classe, por meio do Ativo Alvo ou Ativo Final;
- (ii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iii) preparar e submeter à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (iv) firmar, em nome da Classe, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe, em estrita observância à política de investimento da Classe, incluindo, mas não se limitando, acordos de cotistas dos Ativos Alvo, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie dos Ativos Alvo ou Ativos Finais, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

- (v) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Classe, bem como o disposto neste Regulamento;
- (vi) recomendar ao ADMINISTRADOR que realize provisões dos ativos da Carteira quando, exemplificativamente **(a)** verificada a notória insolvência de um Ativo Final; **(b)** houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias corridos relativamente aos Ativos Finais que tenham sido adquiridos indiretamente pela Classe; ou **(c)** ocorrer o pedido de autofalência por um Ativo Final ou a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo um Ativo Final ou, ainda, a decretação de falência de um Ativo Final; e
- (vii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados em Ativos Alvo e os Ativos Finais, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe Única, bem como, em periodicidade trimestral, relatórios de atualização do portfólio e fatos relevantes.

15.5 Nos termos do artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.994, o GESTOR deverá manter, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe e, para efeito de enquadramento, deverá levar em consideração as novas ofertas de Cotas e reinvestimentos. Para fins de cumprimento deste item serão admitidos aportes de recursos das seguintes formas: **(i)** realizado diretamente pelo GESTOR ou por meio de fundo de investimento exclusivo do GESTOR; **(ii)** realizado por fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao GESTOR ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da Equipe-Chave, responsáveis pela gestão do FUNDO, vinculados ao GESTOR; ou **(iii)** realizado por pessoa jurídica, sediada no Brasil, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do GESTOR.

15.5.1 Caso uma pessoa física ou jurídica referida nas alíneas (ii) e (iii) acima, que tenha aportado recursos na Classe em atendimento ao disposto no item 15.5, deixe de manter vínculo ou ligação com o com o GESTOR, o GESTOR deverá, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, **(i)** realizar novo aporte de recursos na Classe, na forma acima prevista ou **(ii)** adquirir cotas no mercado secundário, em ambos os casos em montante suficiente para a manutenção do referido percentual de 3% (três por cento) sobre o Capital Comprometido de que trata o item 15.5.

15.5.2 Na hipótese de o GESTOR ter de realizar novo aporte na Classe para cumprimento do disposto no item 15.5 acima, o ADMINISTRADOR emitirá novas Cotas, as quais deverão ser integralmente subscritas e integralizadas pelo GESTOR no prazo de 30 (trinta) dias.

15.5.3 O ADMINISTRADOR poderá exigir que o GESTOR, caso opte por compor o percentual mínimo nos termos das alíneas (ii) e (iii) do item 15.5 acima, apresente ao ADMINISTRADOR instrumento contratual celebrado com a pessoa vinculada que tenha realizado aportes na

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

Classe por meio do qual tal pessoa vinculada conceda ao GESTOR o direito de compra das Cotas por ela detidas, em caso de extinção do vínculo com o GESTOR.

- 15.6** Na hipótese de alteração da Resolução CMN 4.994 e que impacte na política de investimento da Classe ou caso seja necessário alterar o presente Anexo ou o Regulamento em virtude de alterações decorrentes da Resolução CMN 4.994, o GESTOR deverá propor as devidas alterações e convocar uma Assembleia Geral para fins de aprovação de tais alterações.
- 15.7** O GESTOR fica autorizado a dar em alienação fiduciária cotas de fundos de investimento Ativos Alvo integrantes da carteira que venham a ser adquiridos pela Classe no mercado secundário, em operações futuras, desde que **(a)** os ativos dados em garantia sejam aqueles relativos à aquisição pretendida e correspondente a montante equivalente ao valor da respectiva parcela vincenda e **(b)** a totalidade das garantias a serem prestadas futuramente sejam limitadas ao Capital Comprometido da Classe.

Comitê Executivo do GESTOR e Processo de Desinvestimento

- 15.8** As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe serão tomadas pelo GESTOR por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.
- 15.8.1** O processo de desinvestimento será realizado de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo GESTOR e seu comitê executivo interno, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, buscando propiciar aos Cotistas melhor retorno ao seu investimento na Classe, e poderá incluir a alienação em mercado secundário das cotas de fundos de investimento em participações que compõem a carteira.
- 15.8.2** Considerando que a Classe irá preferencialmente investir em Ativos Alvo, que consistem em cotas de fundos investimento geridos por outros gestores, o processo de desinvestimento ocorrerá, em regra, por meio da amortização das cotas emitidas pelos Ativos Alvo, dentro do prazo de desinvestimento estabelecido no respectivo regulamento. Excepcionalmente, o GESTOR poderá optar pela alienação dos Ativos Alvo no mercado secundário, seja por meio de operações privadas, seja no contexto de ofertas públicas secundárias de Ativos Alvo.

Equipe-Chave

- 15.9** O GESTOR conta com uma Equipe-Chave composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em *private equity*, dedicados à atividade de gestão da Carteira. A Equipe-Chave é composta por: **(a)** Ricardo Vinicius Kanitz; **(b)** Renato César Abissamra Filho e **(c)** Rafael Honório Bassani.
- 15.9.1** Caso ocorra um Evento de Equipe Chave, o GESTOR comunicar ao ADMINISTRADOR no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) corridos dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em *private equity*. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data sua indicação pelo Gestor.
- 15.9.2** Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo GESTOR para a Equipe-Chave nos termos do item 15.9.1, o GESTOR terá o direito de fazer uma segunda

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

15.9.3 Caso a Assembleia Geral resolva reprovar o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo GESTOR nos termos do item 15.9.2, o GESTOR deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“Head Hunter”), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

15.9.4 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 15.9.3, o GESTOR deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro da Equipe-Chave para o FUNDO. O substituto escolhido pelo GESTOR nestes termos não estará sujeito à aprovação pela Assembleia Geral.

15.9.5 A partir do evento de desligamento, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído, nos termos do item 15.9.1, a Classe não poderá realizar quaisquer novos investimentos em Ativos Alvo, excetuados aqueles já contratados ou em curso, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.10 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.10.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

15.11 Adicionalmente, é vedado à Classe, direta ou indiretamente:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

- (i) realizar operações em que conste como contraparte EFPC (ou seus planos) que seja Cotista do Fundo;
- (ii) realizar operações de crédito com patrocinadores das EFPC que sejam Cotistas da Classe;
- (iii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (iv) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*);
- (v) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta; ou
- (vi) aplicar no exterior, conforme Resolução CVM 175.

Custódia

15.12 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.13 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.14 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	O valor devido pelo Fundo ao Administrador será equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido da Classe sujeito, contudo, a um valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pelo IPCA, em janeiro de cada ano.
Taxa de Gestão	Será devido pela Classe ao GESTOR, a título de Taxa de Gestão, os valores apurados de acordo com os seguintes percentuais: (i) durante os primeiros 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido, sendo este percentual corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA,;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

	(ii) a partir do início do 5º (quinto) ano contado da Data da Primeira Integralização (inclusive), o percentual mencionado no inciso (i) acima será reduzido em 0,10% (dez centésimos por cento) a cada 12 (doze) meses, observado que o valor da Taxa de Gestão não poderá ser inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano do Capital Comprometido, sendo os percentuais corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização. Sem prejuízo do disposto no item acima, será devida pela Classe e em relação a cotistas que subscreverem novas cotas em data posterior a 07 de dezembro de 2022, ainda, uma remuneração adicional correspondente a 1,25% a.a. (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido do Fundo, calculada <i>pro rata temporis</i> entre (i) 07 de dezembro de 2022 e (ii) a primeira data de integralização de Cotas pelo novo Cotista. A remuneração prevista neste artigo será paga pelo Fundo ao GESTOR no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à da data de assinatura do respectivo boletim de subscrição. Na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa, o Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, calculada <i>pro rata temporis</i>.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas no item 16.2 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.

16.2 Quando a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas exceder o Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Capital Corrigido”), o GESTOR fará jus a uma taxa de performance calculada e devida nos termos deste item 16.2 (“Taxa de Performance”). Enquanto a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance.

16.2.1 Uma vez que **(a)** a distribuição de resultados da Classe paga aos Cotistas ultrapasse o valor bruto do Capital Corrigido, e até que **(b)** a Taxa de Performance paga ao GESTOR atinja PA da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

monetária pelo IPCA ("Período de Catch-Up"), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

Se:

$$DR > \sum_i^n CII \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$$

Então:

$$TP1 = VE \times 100\%$$

Até que:

$$TP1 = \sum_i^n \frac{CII \times PA \times [(1+St)^t - 1]}{(1-PA)}$$

Onde:

"DR" significa o valor da amortização de cotas da Classe;

"CI" significa o Capital Investido pelo cotista;

"IPCA" significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil;

"St" significa a sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

"t" significa a quantidade total de dias úteis entre a data de aplicação e a data de cálculo;

"TP1" significa a Taxa de Performance paga durante o Período de *Catch-up*; e

"VE" significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após distribuído o Capital Corrigido.

"PA" significa o percentual aplicável devido ao GESTOR que será o seguinte: **(a)** 5,0% (cinco inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento); **(b)** 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento) e **(c)** 15,0% (quinze inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 12,0% (doze inteiros por cento).

16.2.2 Após o Período de *Catch-Up*, a distribuição da Taxa de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TP2 = VD \times PA$$

Onde:

"TP2" significa a Taxa de Performance paga após o Período de *Catch-up*; e

"VD" significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após o Período de *Catch-up*.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

Uma vez atingidos os percentuais de retorno aos cotistas previstos no parágrafo acima, o novo PA (percentual aplicável) será aplicado retroativamente à totalidade do valor retornado ao Cotista que superar o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA.

16.2.3 A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.

16.2.4 A Taxa de Performance será calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação da Classe, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação da Classe, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie.

16.2.5 O GESTOR, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR destituído à medida da realização das amortizações de cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

17.2 O ADMINISTRADOR e as Afiliadas do ADMINISTRADOR atuam em vários segmentos. As Afiliadas do ADMINISTRADOR desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

17.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do ADMINISTRADOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do ADMINISTRADOR estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe, o ADMINISTRADOR deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

17.2.2 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 18.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 18.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

18.3.1 Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, os Ativos Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Finais e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

18.3.2 Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe, os Ativos Alvo e os Ativos Finais poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe, os Ativos Alvo e/ou os Ativos Finais obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Finais e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Arbitragem: o Regulamento do FUNDO prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo ou Ativo Final em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

18.3.3 Riscos relacionados à Classe

- (i) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.
- (ii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iii) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em poucos Ativos Alvo e indiretamente em poucos Ativos Finais, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência de tal Ativo Final. A eventual concentração de investimentos em determinado Ativo Final ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez. Ainda, a eventual concentração da carteira deverá observar os limites previstos no disposto do Art. 28, §3º da Resolução CVM 4.994.
- (iv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (v) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vi) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

- (vii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (viii) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (ix) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (x) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

18.3.4 Risco relacionados aos Ativos Finais

- (i) Riscos relacionados aos Ativos Finais: Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer dos Ativos Finais; (ii) solvência dos Ativos Finais; (iii) continuidade das atividades dos Ativos Finais; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Finais pelos Ativos Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Finais, diretamente ou por meio dos Ativos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Finais para a Classe ou para os Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo Ativo Final, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Ativo Final e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma dos Ativos Finais acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Ativos Finais acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe, diretamente ou por meio dos Ativos Alvo, poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados do Ativo Alvo e Ativos Finais e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (ii) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, os Ativos Finais e, eventualmente, os Ativos Alvo e a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (iii) Risco de aprovações: investimentos dos Ativos Alvo em Ativos Finais poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (iv) Os Ativos Finais estão sujeitos à Lei Anticorrupção brasileira: Os Ativos Finais estão sujeitos à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício dos Ativos Finais, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

18.3.5 Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo e Ativos Finais apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo ou Ativos Finais, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Finais e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

- 19.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 19.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
 - (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 19.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 19.1.4** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 19.1.5** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 19.1.6** Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 19.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 19.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 20.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 20.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Cotas de emissão de classes de outros fundos de investimento em participações, regulados pela Resolução CVM 175 ou pela Instrução CVM nº 578/16, conforme o caso.
“Ativos Finais”	As (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (ii) debêntures simples, (iii) notas comerciais, (iv) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que tenham efetivamente recebido investimentos pela Classe, de forma indireta, por meio dos Ativos Alvo.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo ou Ativos Finais, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

relacionadas; **(ii)** cotas de emissão do Spectra VI Special Situations Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, gerido pelo Gestor; **(iii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iv)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e **(v)** outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

Significa o Banco Central do Brasil.

“BR GAAP”

Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

“Capital Autorizado”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.

“Capital Comprometido”

Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.

“Capital Investido”

Montante efetivamente aportado pelos Cotistas na Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

“Chamada de Capital”

Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo ou Ativos Finais, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração ou nas hipóteses prevista no item 4.2.4 do Anexo da Classe.

“Classe”

Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

“Código AGRT”

Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

“Código Civil”

Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
“EFPC”	As Entidades Fechadas de Previdência Complementar, regidas pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, conforme alterada, e cujos investimentos são regidos pela Resolução CMN 4.994.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Evento de Equipe Chave”	Ocorrerá caso quaisquer membros da Equipe-Chave (a) desligue-se do GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa ou (iv) falecimento ou doença ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do GESTOR. Não obstante o previsto neste Regulamento, os membros da Equipe-Chave poderão (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas e (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.

“FIP”

Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.

“FUNDO”

Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SPECTRA VI INSTITUCIONAL II MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“Fundos21”

Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

“GESTOR”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

“IGP-M”

Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

“Instrução CVM 579”

Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.

“Investimentos Pessoais Passivos”

Significa qualquer investimento **(a)** (i) em que a pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e **(ii)** em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante ou **(b)** em sociedades, fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa Pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.

“Justa Causa”

Ocorrerá mediante a prática pelo GESTOR ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados: **(a)** negligência, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; **(b)** violação material de suas obrigações nos termos da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado, **(c)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste regulamento; **(d)** condenação por crimes contra o sistema financeiro; **(e)** requerimento de recuperação judicial, extrajudicial e ou autofalência; **(f)** caso a pessoa tenha sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial decretada. Será considerado como Justa Causa, ainda, o impedimento temporário para exercer atividades no mercado de valores mobiliários e o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

“MDA”

Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

“Oferta”

Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.

“Patrimônio Líquido”

Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

“Período de Desinvestimento”

Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe

“Período de Investimento”

Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.

“Política de Investimentos”

Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.

“Prazo de Duração”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

“Primeira Emissão”

Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.

“Regulamento”

Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.

“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”

Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.001.478/0001-30

aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

“Resolução CMN 4.994”

Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“SELIC”

Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“Taxa de Administração”

Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.

“Taxa de Gestão”

Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.

“Taxa Máxima de Custódia”

Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.

“Taxa de Performance”

Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes do Anexo da Classe.

“Termo de Adesão”

Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *